

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

### TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A. (Pregão Eletrônico n. 05/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 02297/2015).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa CLARO S/A., com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04565-907, telefone: (61) 2195-6615, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Representantes Legais, Osvaneide Magalhães da Silva, Identidade n. 946.413 SSP/DF e CPF n. 492.758.101-25, e Paulo Werther de Araújo, Identidade n. 2.510.766 IFP/RJ e CPF 389.755.727-49, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 02297/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

# DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe; e
- b) a redução dos preços consignados no Anexo "D" do Contrato n. 05/2017, com efeitos financeiros a partir da data de sua assinatura, na forma do Anexo Único deste aditivo.

Parágrafo único – A alteração consignada na alínea "b" desta Cláusula resulta na supressão de 30,6094% em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

## DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato fica prorrogado por 20 (vinte) meses, a partir de 01 de dezembro de 2018.

#### DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 01/12/2018 a 31/07/2020, é de **R\$ 10.490,26** (dez mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos) mensal e de R\$ 209.805,20 (duzentos e nove mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos) anual. conforme o Anexo Único deste aditivo.

## **DA DESPESA**

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho n. 2018NE000652, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho 0203213892B650001.

Parágrafo único – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

# DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

#### Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Osvaneide Magalhães da Silva

Procuradora

Paulo Werther de Araújo

Procurador

ANEXO ÚNICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO  $\mathbf{E}$ ROAMING INTERNACIONAL MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A. (Pregão Eletrônico n. 05/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 02297/2015)

# Vigente a partir da data de assinatura do 1º Termo Aditivo

	LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS							
Quantidade Estimada (20 meses)								
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde minutos/unidades (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Valor Total Máximo Admitido (1) x (2) (R\$)		
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	40.000	0,22		0,22	8.800,00		
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	25.000	0,22		0,22	5.500,00		
3	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	25.000	0,22		0,22	5.500,00		
4	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	11.530	0,22		0,22	2.536,60		
5	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	8.320	0,22		0,22	1.830,40		
6	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	5.860	0,22		0,22	1.289,20		
7	AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	5.000	0,01		0,01	50,00		
8	Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	25.000	0,01		0,01	250,00		
9	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x	5.000	0,10		0,10	500,00		

	Móvel – Mesma Operadora				
10	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	3.000	0,20	0,20	600,00
11	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	1.000	0,20	0,20	200,00
12	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	20.000	0,10	0,10	2.000,00
13	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	15.000	0,20	0,20	3.000,00
14	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	20.000	0,20	0,20	4.000,00
15	Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	300	0,71	0,71	213,00
16	Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	200	2,18	2,18	436,00
17	Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	200	0,90	0,90	180,00
18	Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	100	0,90	0,90	90,00
		SERVIÇO DE I	ADOS		
19	SMS	20.000	0,10	0,10	2.000,00
20	MMS	10.000	0,45	0,45	4.500,00
21	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com direito de acesso ilimitado (35 aparelhos x 20 meses)	700	29,90	29,90	20.930,00
22	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com direito de acesso ilimitado (10 aparelhos x 20 meses)	200	29,90	29,90	5.980,00
23	Assinatura Básica de Voz (45 aparelhos x 20	900	19,00	19,00	17.100,00

	meses)						
24	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 aparelhos x 20 meses)	900	18,90		18,90	17.010,00	
25	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 aparelhos x 20 meses)	900	1,00		1,00	900,00	
26	Assinatura Básica Gestão Controle (45 aparelhos x 20 meses)	900	4,90		4,90	4.410,00	
ROAMING INTERNACIONAL (dados e voz)							
27	Roaming Internacional – Ativação de pacotes	R\$ 100.000,00 (não pode ser alterado)					
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO  R\$ 209.805,20						



Documento assinado eletronicamente por Osvaneide Magalhaes da Silva, Usuário Externo, em 08/10/2018, às 14:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por paulo werther de araujo, Usuário Externo, em 09/10/2018, às 17:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA **GERAL**, em 10/10/2018, às 16:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 0544801 e o código CRC 30E5BBCE.

02297/2015 0544801v11